



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ  
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº031/2023, 13 DE JULHO DE 2023

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores,

Trata-se do Projeto de Lei Complementar Nº 031/2023, que **“Altera o teto para desconto da previdência dos servidores inativos e pensionistas e dá outras providências.”**

Através da Lei Complementar Nº 006 de 31 de março de 2022, foi implementada a Reforma da Previdência no Município de Choró, Estado do Ceará.

Constou da referida LC em seu Art. 9º, o qual alterava o artigo 14 da Lei Nº 238/2006, cumprindo a EC 103/2019, o teto de 02(dois) Salários Mínimos vigentes para desconto da previdência, o que era mais benéfico para com os servidores inativos e pensionistas, uma vez que a EC 103/2019 autorizou teto de apenas 01(um) salário mínimo.

No presente projeto de lei atendendo a pedido dos servidores inativos e pensionistas, checando a possibilidade com a assessoria atuarial, estamos alterando o teto de 02(dois) salários mínimos para 03(três) salários mínimos, o que será ainda mais benéfico para referidos segurados.

Para melhor esclarecer o valor de 02(dois) salários mínimos atualmente é de R\$ 2.640,00(dois mil, seiscentos e quarenta reais), e 03(três) salários mínimos importa no valor de R\$ 3.960,00(três mil, novecentos e sessenta reais). Portanto os inativos e pensionistas que recebem aposentadorias e pensões em valores superiores a R\$ 3.960,00(três mil, novecentos e sessenta reais), passarão a contribuir para o CHOROPREV, apenas sobre o que ultrapassar referido valor.

Vale ainda observar que pelo presente projeto de lei estarão totalmente isentos de contribuição aqueles inativos e pensionistas que receberem proventos até R\$ 3.960,00(Três mil, novecentos e sessenta reais). Na lei atual a isenção é até R\$ 2.640,00(dois mil seiscentos e quarenta reais).

MARCONDES DE  
HOLANDA  
JUCA:22078851353

Assinado de forma  
digital por MARCONDES  
DE HOLANDA  
JUCA:22078851353

Recobido em.  
13/07/2023, às 11:45  
Erivaldo Miguel.

Rua Coronel João Paracampos, 1410, Alto do Cruzeiro, Choró – Ce, CEP: 63.950-000

CNPJ: 63.386.627/0001-42



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Nestes termos, submete-se a apreciação de Vossas Excelências, o presente projeto de lei complementar, que pretende aumentar o teto para desconto de contribuição previdenciária de inativos e pensionistas, conforme justificado acima.

Diante do exposto, contando com a aprovação do presente projeto em caráter de urgência, pelo interesse público contido no mesmo, aproveito o ensejo para renovar a V. Exa., e dignos pares, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

**Atenciosamente**

MARCONDES DE  
HOLANDA  
JUCA:22078851353

Assinado de forma  
digital por MARCONDES  
DE HOLANDA  
JUCA:22078851353

**Marcondes Holanda Jucá**

**Prefeito Municipal de CHORÓ**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 031, DE 13 DE JULHO DE 2023**

Altera teto de desconto para a previdência dos servidores inativos e pensionistas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHORÓ, Estado do Ceará, Marcondes Holanda Jucá,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O caput do artigo 14 da Lei Nº 238/2006 de 27 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Nº 003/2020 de 30 de dezembro de 2020 e Lei Complementar Nº 006/2022 de 31 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 14 – As alíquotas das contribuições de que tratam os incisos I, II e III do art. 13, serão de 14,63%(catorze, sessenta e três por cento) referente a contribuição patronal normal do ente, 14%(catorze por cento) referente contribuição previdenciária dos segurados ativos, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição, e 14%(catorze por cento) referente contribuição previdenciária dos segurados inativos e pensionistas, sobre a parcela que supere o valor de 03(três) salários mínimos vigentes.**

Art. 15. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente aquela prevista no Art. 9º da Lei Complementar Nº 006 de 31 de março de 2022.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ, 13 de julho de 2023.

MARCONDES DE  
HOLANDA  
JUCA:22078851353

Assinado de forma digital  
por MARCONDES DE  
HOLANDA  
JUCA:22078851353

**Marcondes Holanda Jucá**

Prefeito Municipal de CHORÓ